



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 1782/2021-DE abd

Juiz de Fora, 28 de junho de 2021.

Ilma. Sra.
Dra. Maria Aparecida Louzada
Secretária de Governo
Av. Brasil, 2001, 9º andar - Centro
Juiz de Fora/MG

Assunto: Faz transcrição de parecer Projeto de Lei nº 72/2021



Senhora Secretária.

Estando em trâmite nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 72/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli (cópia anexa), vimos transcrever o Parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, membro da Comissão de Educação, Cultura e Turismo, em 22 de junho de 2021:

"Trata-se de projeto de lei da lavra do nobre vereador Julinho Rossignoli que propõe, em apartada síntese, a determinação ao Executivo de que estabeleça a Estratégia para o retorno seguro às aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19), determinando a composição de uma comissão municipal, com participação legislativa, para definição de critérios e normas ao retorno. Após aprovação na Comissão de Legislação com um voto contrário, passaram os autos pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e, em seguida, vieram à Comissão de Educação, Cultura e Turismo, com um voto contrário até o momento. Relatei. Passo a opinar. Como se lê de todo o processado, o referido projeto de lei veio desacompanhado de estudos técnicos acerca da viabilidade sanitária das atividades de ensino objeto da proposta, inclusive quanto à cobertura vacinal dos educandos e dos profissionais envolvidos. No entanto, as medidas de enfrentamento à pandemia devem se basear mais em evidências científicas do que nas necessidades de setores econômicos, sob pena de adiarmos ainda mais a vitória sanitária e prolongarmos a situação de perigo de vida - e efetivos óbitos - da população e de perdas econômicas. Não obstante, a Secretaria Municipal de Educação já teria emitido protocolo para volta gradual às aulas em 18 de maio de 2021, devendo se apurar se a norma legislativa proposta não significará o perdimento das ações e, com isso, maior atraso na retomada das aulas na cidade, quando possível. Assim, necessária se mostra a manifestação dos órgãos técnicos com relação à viabilidade sanitária do projeto proposto. Pelo exposto e na forma permitida pelo art. 86, §4º c/c art. 92, §1º, do Regimento Interno desta Casa, solicito as diligências abaixo elencadas: 1) Que sejam oficiados aos órgãos públicos abaixo elencados, com cópia do Projeto de Lei, Justificativa, anexos e deste parecer preliminar, para que se manifestem tecnicamente sobre possíveis impactos sanitários afetos à alteração prevista no projeto sob exame, remetendo cópias dos exames e/ou pareceres técnicos realizados: a) Secretaria Municipal de Saúde; b) Secretaria Municipal de Educação, devendo este órgão, ainda, apontar se há protocolos existentes e se a proposta de comissão apresentada levaria ao perdimento do trabalho já elaborado; Observação: os ofícios devem ser remetidos via Secretaria de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camara.jf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 38424



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Governo, apontando o prazo faltante para os trabalhos desta comissão no intuito de permitir o atendimento tempestivo pelo órgão chamado. 2) Que seja solicitada a apreciação do autor para que, no prazo regimental, proceda aos esclarecimentos afetos ao ora solicitado, à vista das respostas dos órgãos municipais".

Atenciosamente,



Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora